



CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA
CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
AO PROJETO DE LEI N.º 85/2022.

Pretende a Ilustríssima Vereadora Senhora Dandara Pereira Leite Gissoni, "Dispõe sobre o combate à pobreza menstrual no âmbito do Município de Caçapava, e dá outras providências."

O presente parecer tem por objeto, o Projeto de Lei nº 85/2022 de autoria da Vereadora Dandara Gissoni que visa combater a pobreza menstrual no município.

No entendimento da i. Procuradora desta Casa de Leis, há impedimentos legais para prosseguimento da propositura, tendo em vista ferir a Lei Orgânica do Município, a Constituição Federal, Constituição Estadual e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

De fato a presente propositura não foi efetuada com base nas possibilidades de propostas de leis que o Poder Legislativo possui a prerrogativa de propor, tendo em vista todos os apontamentos efetuados pela Patrona desta Casa de Leis, entretanto, há sim possibilidades da propositura prosperar, caso haja emendas que venha corrigir tais ilegalidades.

Assim sendo, entendo que a propositura é **legal e constitucional**, a depender de Emendas que venham atender os apontamentos da Procuradoria desta Casa de Leis, bem como que consiga atender a principal demanda abordada no projeto, a saber o "Combate à pobreza menstrual no âmbito do município de Caçapava".

Quanto ao mérito, reservo-me ao direito de manifestar na tribuna, se necessário.

No aspecto gramatical e lógico, sou de parecer que o presente projeto vá a sanção e promulgação de acordo com a redação original.

É o meu parecer, vistas aos demais membros da Comissão de justiça e Redação.

Sala das Comissões, 03 de outubro de 2022.

TELMA DE FÁTIMA LIMA VIEIRA- PSD

Membro e Relatora

WELLINGTON FELIPE DOS SANTOS REZENDE - CIDADANIA

Presidente

VITOR TADEU CAMILO DE CARVALHO - PTB

1

Praça da Bandeira, nº 151 – Centro – Caçapava - SP
CEP: 12.281-630 / Tel. (12) 3654-2000 / www.camaracacapava.sp.gov.br



Vice- Presidente

